



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES DA BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do inciso I, art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, bem como, do inciso I, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor unitário torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de março de 2024.

Rhalny Ramon Soares Cavalcanti
Terceiro-Sargento (PL)
Auxiliar do Encarregado de Viaturas